



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 108

De 3 de novembro de 1950

Isenta de pagamento de multa.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 26 de outubro de 1950, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da multa de 10% sôbre as 1a., 2a. e 3a. prestações da taxa criada pela lei número 76, de 14 de novembro de 1949, os contribuintes que satisfizerem esses pagamentos até 30 de novembro do corrente ano.-

Artigo 2º - Aos contribuintes que já recolheram essa taxa com multa, serão reembolsados desta mediante a apresentação dos recibos, de acôrdo com o que estabelece o artigo anterior.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 3 (três) de novembro de 1950 (mil, novecentos e cinquenta).-

(a) Engº José dos Santos
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra. -

(a) Dr. Candido de Barros
-Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal.-

39/50
Autor: Amando Di Agini
Proj. Lei 24/50
Processo = 39/50